



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.953/83

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A competência atribuída à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GARÇA - EMURG, pelas Leis Municipais n.ºs 1.821/80 de 30/10/80 e 1.905/82 de 09/06/82, fica acrescida da alienação, por compra e venda, de um imóvel de sua propriedade, situado no Jardim João Paulo II, formado pelos lotes 2 e 3 da Quadra B, com área de 250,00 metros quadrados cada um, e mais benfeitoria edificada sobre os mesmos, com as características e confrontações seguintes:

"QUADRA B - LOTE: 2 - ÁREA: 250,00 m² - COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento do prolongamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, distante 10,00 metros do cruzamento do prolongamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado com o prolongamento ideal da Rua Francisco Arrebola Rodrigues. Daí, segue pelo alinhamento do prolongamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado na extensão de 10,00 metros. Daí, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 3. Daí, deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com o lote 5. Daí, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, atingindo o ponto inicial, confrontando com o lote 1;

QUADRA B - LOTE: 3 - ÁREA: 250,00 m² - COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento do prolongamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, distante 20,00 metros do cruzamento do prolongamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado com o prolongamento ideal da Rua Francisco Arrebola Rodrigues. Daí, segue pelo alinhamento do prolongamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado na extensão de 10,00 metros. Daí, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 4. Daí, deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros, confrontando



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

com o lote 6. Daí, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 2, atingindo o ponto inicial, sobre os quais se acha edificado um prédio em alvenaria de tijolos, destinado a um CENTRO COMERCIAL DE ABASTECIMENTO, com a área construída de 216,00m²."

ARTIGO 2º - Para a venda, deverá anteceder abertura de certame licitatório, com observância das exigências contidas na Lei Estadual nº 89 de 27/12/72.

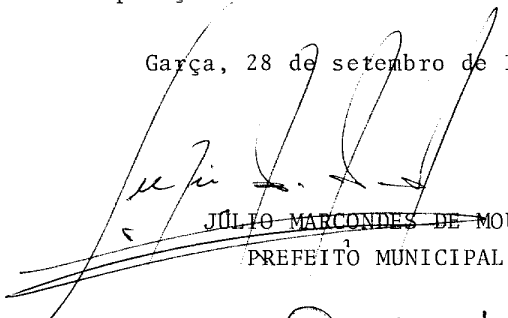
ARTIGO 3º - O valor mínimo para a transferência da propriedade, será o constante do laudo de avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 4º - O ato translativo dos atributos do direito de propriedade atinentes ao imóvel retro, será assinado pelos Diretores da Empresa.

ARTIGO 5º - O produto da alienação, ficará incorporado ao patrimônio da Empresa.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de setembro de 1983


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.